



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

(Publicado na 2ª Série do Diário da República N.º 107, em 03 de junho de 2015, (páginas 14350 a 14365))

DATA DE ENTRADA EM VIGOR: 18 DE JUNHO DE 2015

Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais – Pág. 2 a 35
e
Anexo – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais – Pág. 36 a 59

EDITAL

----- Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim: -----

----- Torna público que o *Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais* foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 18/02/2015 e, posteriormente, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 24/02/2015, tendo sido objeto de apreciação pública, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, com a respetiva publicação de Edital n.º 311/2015, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 72, de 14 de abril de 2015. -----

----- O Regulamento respetivas Taxas entra em vigor nos termos previstos no disposto no seu artigo 71.º. -----

----- E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado na II Série do Diário da República e página eletrónica do Município de Castro Marim. -----

Castro Marim, 20 de maio de 2015

O Presidente da Câmara,

Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições gerais

SECÇÃO I - Objeto e cálculo das taxas

Artigo 1.º - Leis habilitantes

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

Artigo 3.º - Legislação Subsidiária

Artigo 4.º - Incidência objetiva

Artigo 5.º - Incidência subjetiva

Artigo 6.º - Fundamentação económico-financeira

SECÇÃO II - Liquidação e Pagamento

Artigo 7.º - Regras relativas à liquidação

Artigo 8.º - Regras relativas às notificações

Artigo 9.º - Revisão do ato de liquidação

Artigo 10.º - Autoliquidação

Artigo 11.º - Deferimento tácito

Artigo 12.º - Pagamento

Artigo 13.º - Pagamento em prestações

Artigo 14.º - Contagem dos prazos

Artigo 15.º - Validade das licenças e autorizações

Artigo 16.º - Averbamentos

Artigo 17.º - Extinção do procedimento

SECÇÃO III - Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 18.º - Isenções Subjetivas

Artigo 19.º - Isenções objetivas

Artigo 20.º - Isenções e reduções por força da natureza social ou de relevante interesse económico

Artigo 21.º - Reconhecimento da isenção

Artigo 22.º - Pedido de isenção ou de redução

Artigo 23.º - Transformação em receitas virtuais



*Município de Castro Marim
Câmara Municipal*

Artigo 24.º - Proibição de cobrança de taxas municipais pelas freguesias

CAPÍTULO II - Das taxas em especial

Seção I - Ocupação do espaço público, privado e semipúblico sob jurisdição municipal

Artigo 25.º - Ocupação do espaço público

Artigo 26.º - Ocupação da via pública com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza

Artigo 27.º - Ocupação/utilização do subsolo

Artigo 28.º - Ocupação/utilização do espaço aéreo

Seção II - Publicidade

Artigo 29.º - Publicidade

Seção III - Remoção de veículos

Artigo 30.º - Remoção de veículos e outros objetos da via pública

Seção IV - Desporto, cultura e outras iniciativas

Artigo 31.º - Monumentos e equipamentos equiparados

Seção V - Cemitério municipal

Artigo 32.º - Cemitério

Artigo 33.º - Concessão de terrenos para construção de jazigos particulares

Artigo 34.º - Inumações em fins de semana e feriados

Artigo 35.º - Trasladações

Seção VI - Mercado municipal

Artigo 36.º - Pagamento das taxas de ocupação

Seção VII - Atividades económicas

Artigo 37.º - Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos

Artigo 38.º - Licenças

Seção VIII - Ruído

Artigo 39.º - Atividades ruidosas temporárias

Artigo 40.º - Licença

Seção IX - Urbanismo

Subseção I - Operações de loteamento e obras de urbanização

Artigo 41.º - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

Artigo 42.º - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Artigo 43.º - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Artigo 44.º - Vistoria

Subseção II - Remodelação de terrenos

Artigo 45.º - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos

Subseção III - Obras de edificação

Artigo 46.º - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Subseção IV - Trabalhos de demolição

Artigo 47.º - Trabalhos de demolição

Subseção V - Situações especiais

Artigo 48.º - Emissão de alvarás de licença parcial

Artigo 49.º - Renovação

Artigo 50.º - Prorrogação do prazo para execução de obras

Artigo 51.º - Execução por fases

Artigo 52.º - Obras inacabadas

Subseção VI - Utilização das edificações

Artigo 53.º - Autorização de utilização e de alteração do uso

Artigo 54.º - Vistoria

Subseção VII - Taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

Artigo 55.º - Conceito

Artigo 56.º - Taxa devida nos loteamentos urbanos

Artigo 57.º - Taxa devida nas obras de edificação não inseridas em loteamentos urbanos

Artigo 58.º - Taxa pela utilização de infraestruturas urbanísticas pré-existent

Artigo 59.º - Cálculo da taxa

Subseção VIII - Outras taxas

Artigo 60.º - Informação prévia

Artigo 61.º - Ocupação do espaço público por motivo de obras



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Artigo 62.º - Operações de destaque

Artigo 63.º - Assuntos administrativos

Artigo 64.º - Taxa de serviço

Seção X – Compensação

Artigo 65.º - Compensação

Artigo 66.º - Cálculo das compensações pela não cedência de espaços verdes e/ou equipamentos

Artigo 67.º - Pagamento

CAPÍTULO III - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 68.º - Contraordenações

Artigo 69.º - Dúvidas e omissões

Artigo 70.º - Norma Revogatória

Artigo 71.º Entrada em vigor

Preâmbulo

Com o presente Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, pretende-se simplificar procedimentos por forma a melhorar o serviço prestado, com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, elaborado de acordo com os princípios consignados, designadamente, na Lei das Autarquias Locais, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código de Procedimento Administrativo.

Os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semipúblico ou privado municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica.

No que respeita à liquidação admite-se a possibilidade da notificação por telefax ou por internet nos casos em que a lei permita que esta seja realizada por carta registada ou por carta simples.



*Município de Castro Marim
Câmara Municipal*

Admite-se a possibilidade do pagamento das taxas ser efetuado por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e com o interesse público.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto e cálculo das taxas

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 4º, 5º e 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; dos artigos 20.º e 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais; da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro com as alterações subsequentes, do disposto no n.º 1 do artigo 3º e 116º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 18º e 19º do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril .

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas e outras receitas pelo uso e aproveitamento de bens do domínio público, semipúblico e privado do município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades e pela prestação de serviços.

Artigo 3.º

Legislação Subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras do pagamento de taxas e outras receitas ao Município de Castro Marim, aplica-se subsidiariamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril;



*Município de Castro Marim
Câmara Municipal*

- c) A Lei das Finanças Locais;
- d) A Lei Geral Tributária;
- e) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
- f) O Código do Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

As taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela atividade do Município e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades ou operações.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento é o Município de Castro Marim.
2. Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior, todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas ao Município de Castro Marim.
3. Caso sejam vários sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

1. O valor das taxas e outras receitas municipais foi fixado de acordo com os princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade, tendo em conta os custos da atividade dos órgãos e serviços do Município, do benefício auferido pelo particular bem como do incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, de acordo com a Tabela anexa ao presente Regulamento.



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

2. O valor das novas taxas previstas na Tabela anexa é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo particular e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, atos ou operações.
3. O cálculo das taxas referidas no número anterior foi apurado com base nos Estudos Económico-financeiros elaborados para o efeito, nos termos legais.

SECÇÃO II

Liquidação e Pagamento

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, sendo objeto de arredondamento à unidade da décima do euro, a fazer por excesso quando a última casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

1. Sem prejuízo do procedimento inerente à autoliquidação de taxas, deve a notificação da liquidação das mesmas conter a sua fundamentação, o montante devido, o prazo para pagamento voluntário, meios de defesa contra o ato de liquidação, menção expressa do autor do ato e competência do mesmo, bem como a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implica a cobrança coerciva da dívida, quando a este haja lugar.
2. Às taxas e outras receitas constantes da Tabela anexa é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.
3. Sempre que a prática de um ato por parte dos Serviços ou dos órgãos do Município do Castro Marim obrigue à presença remunerada de representantes de terceiras entidades ou a prestação de serviços por parte destas, os respetivos montantes remuneratórios e preços ou taxas desses serviços acrescentarão às taxas devidas ao Município de Castro Marim.
4. Pela emissão de certidões, fotocópias e segundas vias, que seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela anexa, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a apresentação do requerimento



*Município de Castro Marim
Câmara Municipal*

ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

5. Na liquidação das taxas e outras receitas devidas pela emissão de qualquer licença, se a esta não corresponder a um ano completo, levar-se-á em conta tantos duodécimos quantos os meses a que respeita.

Artigo 8.º

Regras relativas às notificações

1. Todas as taxas e outras receitas que se consubstanciam em cálculos executados pelas orgânicas municipais gestoras dos processos, são comunicadas aos sujeitos passivos via carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
2. Nos casos em que a notificação possa ser efetuada por carta registada ou por simples é, igualmente possível a notificação por telefax ou via Internet, quando houver conhecimento do número de telefax ou de caixa de correio eletrónico do notificando e possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.
3. A prestação de declarações inexatas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos particulares para efeitos de liquidação de taxas que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas, constitui contraordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente Regulamento.
4. Com o deferimento do pedido de licença ou de autorização e com a admissão da comunicação prévia para as respetivas operações urbanísticas são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Revisão do ato de liquidação

1. Pode haver revisão do ato de liquidação por iniciativa do serviço liquidatário, do sujeito passivo ou oficiosa, nos termos e prazos definidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2. Quando se verifique que na liquidação das taxas e outras receitas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

3. A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 2 do artigo 7.º.
4. Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o ato, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 10.º

Autoliquidação

1. A autoliquidação de taxas e outras receitas previstas na Tabela anexa só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar, aplicando-se-lhe com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.
2. Nos procedimentos urbanísticos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 4 meses, a contar da não rejeição da comunicação prévia.

Artigo 11.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respetivos atos expressos.

Artigo 12.º

Pagamento

1. As taxas e outras receitas municipais são pagas em moeda corrente, Multibanco, cheque, vale postal ou via eletrónica.
2. Quando o pagamento for efetuado por cheque, deve o mesmo ser endossado ao Município de Castro Marim, e a sua data não pode exceder em três dias a data da sua apresentação.
3. As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.



*Município de Castro Marim
Câmara Municipal*

4. O pedido de pagamento por compensação ou por dação em cumprimento é realizado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, através de requerimento do interessado, que deve ser devidamente fundamentado, conter indicação dos bens a ceder ou créditos bem como todos os elementos necessários à determinação do interesse público no caso concreto.
5. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim autorizar o pagamento por dação em cumprimento ou por compensação, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respetiva.
6. As taxas devidas pela realização de vistorias são pagas no momento da entrega do requerimento sem a qual a pretensão não terá seguimento.
7. O pagamento da taxa de serviço no âmbito dos procedimentos administrativos que decorram do regime jurídico da urbanização e edificação instruídos pelo portal informático, determina o início do procedimento, devendo ser promovido no prazo máximo de 10 dias, após a apresentação do pedido ou comunicação no portal.
8. As demais taxas e outras receitas são devidas no prazo que constar da notificação da decisão que recair sobre a pretensão;
9. A falta de pagamento das taxas, no prazo fixado nos números anteriores, determina a rejeição do pedido ou da comunicação.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1. O pagamento em prestações pode ser autorizado independentemente do valor da taxa, no máximo de 12 prestações, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a uma unidade de conta (€ 102,00), acrescido de juros compensatórios calculados à taxa de juros de mora aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor no momento do pedido.
2. Excecionalmente e mediante Despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, pode ser autorizado o pagamento em prestações de valor unitário inferior a uma unidade de conta (€ 102,00).
3. Os pedidos previstos nos números anteriores são realizados através de requerimento do interessado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, que deve conter a sua



*Município de Castro Marim
Câmara Municipal*

identificação, natureza da dívida, o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido bem como documentos que comprovem a incapacidade de pagamento da taxa de uma só vez.

4. Em casos de manifesta insuficiência económica deve ainda efetuar o pedido de dispensa de prestação de garantia, o qual será apreciado nos seguintes termos:
 - a) Para sujeitos passivos individuais: quando o rendimento bruto per capita do agregado familiar é inferior ou igual a € 6.000,00, para o que deverão entregar com o requerimento cópia integral da última declaração de rendimentos entregue;
 - b) Para pessoas coletivas: quando o resultado líquido do exercício que consta da última declaração para efeitos fiscais for negativo, para o que deverão entregar a última declaração de rendimentos entregue.
5. O pedido de pagamento em prestações é objeto de despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respetiva.
6. O regime fixado nos nºs 1 e 3 do presente artigo não se aplica às taxas urbanísticas a que se referem os nºs 2 a nº 4 do art. 116º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), cujo pagamento pode ser efetuado em prestações trimestrais ou semestrais, até ao termo do prazo da execução da operação urbanística, devendo a primeira prestação ser paga com o pedido de emissão do alvará de licença ou com a emissão da certidão de admissão da comunicação prévia.
7. A autorização de pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e pela admissão da comunicação prévia, para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e obras de edificação, está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 117º do RJUE e prestada de acordo com o artigo 54º do mesmo diploma.
8. O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes e no caso do número anterior, dá lugar à imediata execução da caução.
9. Sem prejuízo dos demais requisitos previstos na lei, a emissão dos alvarás de autorização de utilização dos edifícios e ou suas frações autónomas depende do pagamento prévio e integral das taxas urbanísticas devidas.

Artigo 14.º



*Município de Castro Marim
Câmara Municipal*

Contagem dos prazos

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento e Tabela anexa, um mês corresponde a 30 dias e um ano a 365 dias.
2. Os prazos de pagamento contam-se de forma contínua.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, encerramento de serviços por greve e tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. Findo o prazo de pagamento voluntário, começam a vencer juros de mora.

Artigo 15.º

Validade das licenças e autorizações

1. As licenças e autorizações possuem sempre natureza precária podendo o Município de Castro Marim determinar a sua não renovação.
2. As licenças e autorizações têm o prazo de validade dela constante.
3. Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
4. As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de janeiro e fevereiro, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.
5. Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

Artigo 16º

Averbamentos

Mediante requerimento fundamentado e instruído com prova documental adequada, pode ser autorizado o averbamento das licenças emitidas pelo Município de Castro Marim.

Artigo 17.º

Extinção do procedimento



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

1. O não pagamento das taxas devidas, no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2. Poderá, no entanto, o interessado obstar à extinção do procedimento administrativo se efetuar o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo inicialmente previsto.
3. Também não ocorrerá extinção do procedimento administrativo se o interessado deduzir reclamação ou impugnação.

SECÇÃO III

Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 18.º

Isenções Subjetivas

1. Estão isentos do pagamento das taxas e outras receitas previstas na Tabela anexa:
 - a) Os utentes que comprovem a sua residência no Município de Castro Marim, relativamente às previstas no artigo 20.º (**Lavadouro e Balneário Público**) da Tabela anexa;
 - b) Os deficientes, com comprovado grau de deficiência superior a 50%, relativamente:
 - i. à ocupação do domínio público para estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso;
 - ii. pela realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitetónicas ou a adaptação de imóveis às suas limitações funcionais.
2. As isenções previstas no número anterior devem ser requeridas pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, do qual conste:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção e descrição sumária dos motivos do pedido.
3. Estão isentos do pagamento das taxas devidas pela entrada em monumentos e equipamentos equiparados:



*Município de Castro Marim
Câmara Municipal*

- a) As crianças até à idade de 7 anos, inclusive;
 - b) Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação e divulgação, desde que autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim;
 - c) Os doadores de peças inclusas nas coleções dos museus e respetivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;
 - d) Os visitantes a título individual ou em grupo desde que devidamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim;
4. O direito às isenções previstas no número anterior devem ser comprovadas por documento idóneo.

Artigo 19.º

Isenções objetivas

1. Estão isentos de taxas os pedidos de certidão que comprovadamente seja necessária para instruir processos de atualização junto das finanças e conservatórias, no que respeita a:
 - a) Alteração da designação toponímica das ruas;
 - b) Atribuição dos números de polícia ou sua alteração;
 - c) Alterações dos limites das freguesias.
2. Estão ainda isentos de taxas os pedidos de certidão relativa a terrenos integrados no domínio público municipal;
3. Está isento de taxa o armazenamento em depósitos municipais de objetos removidos em resultado de ações de caráter social, de ações de instituições sem fins lucrativos e de estados de necessidade e calamidade públicas.

Artigo 20.º

Isenções e reduções por força da natureza social ou de relevante interesse económico

1. Por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim pode ainda, excecionalmente, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico



*Município de Castro Marim
Câmara Municipal*

para o município, ser decidida a isenção total ou parcial do pagamento de taxas ou tributos por parte de pessoas singulares ou coletivas.

2. As taxas previstas na Tabela anexa devidas pela realização de eventos e projetos de natureza cultural, desportiva, recreativa, religiosa, política ou outros estruturantes para a economia local que a Câmara Municipal apoie ou que pretenda apoiar poderão, mediante Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, ser reduzidas até 100 % do seu valor.

Artigo 21.º

Reconhecimento da isenção

1. As isenções referidas nos artigos 18º e 20.º do presente Regulamento não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.
2. As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 22.º

(Pedido de isenção ou de redução)

1. O pedido de isenção ou de redução do pagamento de taxas deve ser apresentado pelo interessado, antes do termo do prazo para o pagamento voluntário, acompanhado dos documentos que comprovem o direito à isenção ou à redução.
2. A apresentação do pedido de isenção ou de redução faz suspender o prazo para pagamento voluntário, que se retoma após a notificação da decisão.

Artigo 23.º

Transformação em receitas virtuais

1. Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas e demais tributos municipais previstos na Tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.
2. Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.



*Município de Castro Marim
Câmara Municipal*

3. Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita conhecimento de cobrança ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 24.º

Proibição de cobrança de taxas municipais pelas freguesias

É vedada às freguesias a cobrança de taxas e outros tributos municipais cujos atos sejam da competência do Município e cuja prática não lhes tenha sido delegada.

CAPÍTULO II

Das taxas em especial

Seção I

Ocupação do espaço público, privado e semipúblico sob jurisdição municipal

Artigo 25.º

Ocupação do espaço público

1. A cedência do direito de ocupação do espaço público, privado e semipúblico é sempre precária, daqui decorrendo não caber ao Município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respetivos titulares.
2. A cedência de ocupação do espaço público, privado e semipúblico será sempre precedida de hasta pública ou de concurso público quando se presuma a existência de mais de um interessado.
3. Na liquidação das taxas devidas pela emissão da primeira licença de ocupação de espaço público, privado e semipúblico se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses a que respeita.

Artigo 26.º

Ocupação da via pública com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza

As plataformas de lavagem, aspiração e limpeza que ocupem espaço público, privado e semipúblico estão sujeitas às taxas fixadas no n.º 9 do artigo 2.º da Tabela anexa.



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Artigo 27.º

Ocupação/utilização do subsolo

1. Os operadores de redes e outras entidades que ocupem ou utilizem o subsolo do domínio público estão sujeitos às taxas fixadas no artigo 3.º da tabela anexa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os direitos de passagem previstos na Lei 5/2004, de 10 de fevereiro estão sujeitos à taxa prevista no artigo 4.º da tabela anexa.

Artigo 28.º

Ocupação/utilização do espaço aéreo

A ocupação ou utilização do espaço aéreo do domínio público, privado e semipúblico está sujeita às taxas fixadas no artigo 1.º, do Capítulo II, da Tabela anexa.

Seção II

Publicidade

Artigo 29.º

Publicidade

1. O processo de licenciamento de mensagens publicitárias rege-se pelo Regulamento de Ocupação do Domínio Público e Publicidade do Município de Castro Marim.
2. Na liquidação das taxas devidas pela emissão da primeira licença, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses a que respeita.

Seção III

Remoção de veículos

Artigo 30.º

Remoção de veículos e outros objetos da via pública

1. A remoção de veículos efetuada nos termos da legislação aplicável encontra-se sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 18.º da Tabela anexa.
2. A remoção de outros objetos da via pública, ainda que concessionados, fica sujeita ao pagamento das despesas de remoção.



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

3. O armazenamento de objetos em depósitos municipais está sujeito à taxa fixada nos termos do artigo 37.º da Tabela anexa.

Seção IV

Desporto, cultura e outras iniciativas

Artigo 31.º

Monumentos e equipamentos equiparados

As visitas efetuadas aos monumentos e equipamentos equiparados estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no artigo 46.º da Tabela anexa.

Seção V

Cemitério municipal

Artigo 32.º

Cemitério

Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos do cemitério municipal ou de direitos sobre eles existentes, a não ser em casos excecionais, devidamente fundamentados e mediante autorização da Câmara Municipal, sendo por isso devidas pelo transmitente taxas de valor correspondente a 50 % das previstas no artigo 25.º da Tabela anexa.

Artigo 33.º

Concessão de terrenos para construção de jazigos particulares

A requerimento dos interessados, poderá a Câmara Municipal de Castro Marim autorizar a concessão de terrenos no cemitério municipal para construção de jazigos particulares, mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 25.º da Tabela anexa.

Artigo 34.º

Inumações em fins de semana e feriados



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

As taxas devidas pelas inumações em fins de semana e feriados serão pagas no 1.º dia útil seguinte, devendo os funcionários do cemitério identificar o responsável e informar os serviços administrativos.

Artigo 35.º

Trasladações

Nas trasladações de restos mortais depositados em jazigos ou ossários municipais para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros municípios não há lugar ao reembolso da taxa paga.

Seção VI

Mercado municipal

Artigo 36.º

Pagamento das taxas de ocupação

1. O pagamento das taxas de ocupação prevista no artigo 32.º da Tabela anexa inicia-se no mês seguinte ao da arrematação.
2. O pagamento da taxa prevista na alínea b) dos nº 1 do artigo 32.º da Tabela anexa é efetuado até ao dia 8 de cada mês.
3. O pagamento das taxas previstas na alínea a) dos nº 1 do artigo 32.º da Tabela anexa é efetuado, semanalmente, junto do serviço de fiscalização do mercado municipal.
4. O pagamento da taxa de ocupação prevista nos nºs 3 e 4 do do artigo 32.º da Tabela anexa é efetuado no ato de licenciamento, junto dos serviços de fiscalização do mercado municipal, tendo por base o número de dias previstos pelo interessado.
5. Excetua-se do disposto no número anterior a taxa de ocupação relativa à feira (mercado) mensais do Município.
6. A taxa a que se refere o número anterior será cobrada nos termos do n.º 6, do artigo 32.º, da Tabela anexa.

Seção VII

Atividades económicas



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Artigo 37.º

Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por posto de abastecimento de combustíveis, a instalação destinada ao abastecimento para consumo próprio, público, ou cooperativo, de gasolinas, gasóleos e GPL, para veículos rodoviários, correspondendo-lhe a área do local onde se inserem as unidades de abastecimento, os respetivos reservatórios, as zonas de segurança e de proteção, bem como os edifícios integrados e as vias necessárias à circulação dos veículos rodoviários a abastecer. Por extensão, incluem-se nesta definição as instalações destinadas ao abastecimento de embarcações ou aeronaves.
2. Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de postos de abastecimento, a Câmara Municipal promove a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a base de licitação.
3. O produto da arrematação é cobrado no ato da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo 50% do valor da arrematação.
4. Os restantes 50 % serão divididos em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.

Artigo 38.º

Licenças

1. A licença concedida aos postos de abastecimento, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.
2. Sem prejuízo do disposto nos termos do número anterior, o licenciamento municipal de instalações de abastecimento e/ou de armazenamento de combustíveis implica o pagamento das taxas previstas na legislação aplicável.
3. O valor devido pelas taxas referidas no número anterior, é o constante do artigo 35.º da Tabela anexa.



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Seção VIII

Ruído

Artigo 39.º

Atividades ruidosas temporárias

1. O exercício de atividades ruidosas temporárias deve ser precedido de autorização, mediante licença especial de ruído, a cobrar nos termos do artigo 38.º da Tabela anexa e nos seguintes casos:
 - a) Nas proximidades dos edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
 - b) Nas proximidades de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
 - c) Nas proximidades de hospitais ou estabelecimentos similares.

Artigo 40.º

Licença

A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com antecedência mínima de 15 dias relativamente à data prevista para o início da atividade ruidosa ou evento.

Seção IX

URBANISMO

Subseção I

Operações de loteamento e obras de urbanização

Artigo 41.º

Emissão de alvará de licença ou admissão

de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1. Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 47.º, da Tabela anexa, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução previstos nessas operações urbanísticas.



*Município de Castro Marim
Câmara Municipal*

2. Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.
3. Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número 1 do presente artigo.

Artigo 42.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1. A emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 48.º, da Tabela anexa, sendo esta composta por uma parte fixa e por outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de execução, previstos nessas operações urbanísticas.
2. Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia resultante da alteração da operação de loteamento, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior incidindo, a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.
3. Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia está sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 48.º, da Tabela anexa.

Artigo 43.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1. A emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 49.º, da Tabela anexa, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas, previstos para essa operação urbanística.
2. Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia está sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Artigo 44.º

Vistoria

1. A realização de vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas previstas n.º 1 do artigo 62.º, da Tabela anexa.
2. A realização de vistoria para efeitos de redução do montante da caução, nos termos da al. b), do n.º 4, do artigo 54.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no número 2, do artigo 62.º da Tabela anexa.

Subseção II

Remodelação de terrenos

Artigo 45.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para execução de trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na al. I) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 50.º, da Tabela anexa, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística e do prazo de execução da mesma.

Subseção III

Obras de edificação

Artigo 46.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para execução de quaisquer obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 51º, da Tabela anexa, variando em função do fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respetivo prazo de execução.

Subseção IV



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Trabalhos de demolição

Artigo 47.º

Trabalhos de demolição

1. As taxas referentes aos trabalhos de demolição integrados em procedimento de licença ou comunicação prévia de obras de edificação constam do artigo 51.º, da Tabela anexa, variando o seu valor em função da área a demolir.
2. Os trabalhos de demolição de edifícios e outras construções, quando não integrados em procedimento de licença ou comunicação prévia de edificação, estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista no artigo 52.º da Tabela anexa sendo esta fixada em função da área a demolir e do respetivo prazo de execução.

Subseção V

Situações especiais

Artigo 48.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, referida no n.º 7 do artigo 23.º, do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 53.º, da Tabela anexa.

Artigo 49.º

Renovação

1. Caducada a licença ou comunicação prévia, pode o respetivo titular requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia aproveitando os elementos que instruíram o processo anterior nos termos do disposto no artigo 72.º do RJUE.
2. No caso previsto no número anterior, a emissão do alvará resultante de renovação da licença e admissão de comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará ou admissão que caducou, reduzida na percentagem de 50%, com exceção da taxa prevista para a prorrogação do respetivo prazo, prevista no artigo 54.º, da Tabela anexa.

Artigo 50.º



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Prorrogação do prazo para execução de obras

1. Nas situações de prorrogação do prazo de execução previsto na respetiva licença ou admissão de comunicação prévia para as obras de urbanização ou edificação em fase de acabamentos, de harmonia com o disposto nos termos dos artigos 53.º, n.º 4 e 58.º, n.º 6 do RJUE, a concessão de nova prorrogação, efetuada por averbamento no respetivo alvará ou no documento relativo à admissão de comunicação prévia, está sujeita ao pagamento de taxa.
2. A taxa referida no número anterior será fixada de acordo com o prazo previsto para a conclusão da obra, nos termos do artigo 54.º, da Tabela anexa.

Artigo 51.º

Execução por fases

1. Caso seja deferido o pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas nos artigos 47.º, 48.º e 49.º, da Tabela anexa, no caso de operações de loteamento e obras de urbanização e no artigo 51.º, da referida tabela, no caso de execução de obras de edificação.
2. No valor a cobrar ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

Artigo 52.º

Obras inacabadas

1. Nas situações previstas no artigo 88.º do RJUE, a concessão de licença especial para conclusão da obra, ou a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, está sujeita ao pagamento de uma taxa.
2. O valor da taxa referida no número anterior, que é o constante no artigo 55.º, da Tabela anexa, varia em função do prazo, por mês e fração.

Subseção VI

Utilização das edificações



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Artigo 53.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1. Para efeitos do disposto nos termos do n.º 4, do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará de autorização de utilização está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor é fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.
2. Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função dos metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou alteração de utilização seja requerida.
3. Os valores a que aludem os números anteriores são os constantes do artigo 56.º, da Tabela anexa.

Artigo 54.º

Vistoria

Caso seja realizada vistoria para efeitos de emissão do alvará de autorização de utilização, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, são devidas as taxas prevista no n.º 2, do artigo 62.º, da Tabela anexa.

Subseção VII

Taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

Artigo 55.º

Conceito

Constitui taxa municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas ao abrigo do artigo 15.º, n.º 2 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e da al. a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela Autarquia com a realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas, primárias e secundárias da sua competência decorrentes quer das operações de loteamento, quer das obras de edificação.

Artigo 56.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

A taxa referida no número anterior, quanto a operações de loteamento, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TRIU} = p * cf * \text{Atc} * \text{Pc} * U + \text{Atl} \times \frac{\text{PPI em Infraestruturas}}{\text{Ac (m}^2\text{)}}$$

Sendo:

p – coeficiente dependente da localização do loteamento no Concelho com os seguintes valores fixos:

0.009 – Quando se trate de loteamentos situados em espaço urbano ou urbanizável nível I;

0.011 – Quando se trate de loteamentos situados em espaço urbano e urbanizável nível II;

0.007 – Quando se trate de loteamentos situados em espaço urbano e urbanizável nível III;

0.010 – Quando se trate de loteamentos situados em áreas de aptidão turística e/ou espaço natural de grau IV.

Cf – fator relativo ao nível de conforto do fogo conforme definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro;

Atc – área total de construção (que contou para o cálculo do COS), referida no quadro síntese do loteamento;

Pc – preço da habitação por metro quadrado atualizado anualmente em portaria conforme o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, na sua redação atual;

U – coeficiente dependente do enquadramento do loteamento face às zonas prioritárias de desenvolvimento urbano, classificadas anualmente e aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, com os seguintes valores:

1.0 – Quando se trate de loteamentos situados em zonas que não sejam consideradas como prioritárias de desenvolvimento urbano;

0.7 – Quando se trate de loteamentos situados em zonas de prioridade moderada de desenvolvimento urbano;



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

0.5 – Quando se trate de loteamentos situados em zonas de máxima prioridade de desenvolvimento urbano.

Atl - Área total do loteamento;

P.P.I. - Plano Plurianual de Investimentos em infraestruturas municipais (ordenamento do território, abastecimento de água, resíduos sólidos urbanos e transportes rodoviários);

Ac – Área do Concelho em metros quadrados.

Artigo 57.º

Taxa devida nas obras de edificação não inseridas em loteamentos urbanos

Quanto às obras de edificação que não integrem operações de loteamento, o cálculo da taxa referida no artigo 56.º do presente Regulamento, obedece à seguinte fórmula:

$TRIU = p * cf * Atc * Pc * U + Atp \times \text{PPI em Infraestruturas}$

Ac (m²)

Sendo:

p – coeficiente dependente da localização da edificação no Concelho com os seguintes valores fixos:

0.009 – Quando se trate de edificação situada em espaço urbano ou urbanizável nível I;

0.011 – Quando se trate de edificação situada em espaço urbano e urbanizável nível II;

0.007 – Quando se trate de edificação situada em espaço urbano e urbanizável nível III;

0.010 – Quando se trate de edificação situada em áreas de aptidão turística e/ou espaço natural de grau IV.

Cf – fator relativo ao nível de conforto do fogo conforme definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro;

Atc – área total de construção;

Pc – preço da habitação por metro quadrado atualizado anualmente em portaria conforme o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, na sua redação atual;

U – coeficiente dependente do enquadramento da edificação face às zonas prioritárias de desenvolvimento urbano, classificadas anualmente e aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, com os seguintes valores:



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

1.0 – Quando se trate de edificação situada em zonas que não sejam consideradas como prioritárias de desenvolvimento urbano;

0.7 – Quando se trate de edificação situada em zonas de prioridade moderada de desenvolvimento urbano;

0.5 – Quando se trate de edificação situada em zonas de máxima prioridade de desenvolvimento urbano.

Atp - Área total do prédio;

P.P.I. - Plano Plurianual de Investimentos em infraestruturas municipais (ordenamento do território, abastecimento de água, resíduos sólidos urbanos e transportes rodoviários);

Ac – Área do Concelho em metros quadrados.

Artigo 58.º

Taxa pela utilização de infraestruturas urbanísticas pré-existent

As operações de loteamento e, bem assim, as obras que, usufruindo de infraestruturas previamente realizadas, nessa medida as dispensem, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no artigo seguinte.

Artigo 59.º

Cálculo da taxa

A taxa referida no artigo anterior será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$TRIU + FU \times Atc \times Pc$

Sendo:

TRIU, Atc e Pc, assumem o mesmo significado que lhes é atribuído nos artigos 58.º e 59.º do presente Regulamento.

FU – Fator de utilização das infraestruturas, variável em função do acréscimo do número de habitantes que venham a utilizar as infraestruturas:

Até 10 habitantes – 0,5 %;

De 11 a 20 habitantes – 1 %;

Superior a 21 habitantes – 2%.

Subseção VIII

Outras taxas

Artigo 60.º



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Informação prévia

1. O valor a cobrar pela taxa relativa à prestação de pedidos de informação prévia varia consoante esteja em causa uma operação de loteamento ou não.
2. No primeiro caso, é devida a taxa prevista no artigo 57, n.º 1, da Tabela anexa, sendo o seu montante determinado em função de cada hectare ou fração de terreno objeto da informação.
3. Quanto aos pedidos relativos às demais operações urbanísticas, será cobrado o valor fixo previsto no artigo 57.º, n.º 2, da Tabela anexa.
4. Sem prejuízo do disposto nos termos dos números anteriores, são devidas taxas pelo pedido de informações prévias relativo à instalação de estabelecimentos previstos em legislação específica.
5. As taxas previstas no número anterior são as constantes nos números 3 a 5 do artigo 57.º, da Tabela anexa.

Artigo 61.º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

1. A ocupação do espaço público por motivo de realização de obras dá lugar ao pagamento das taxas fixadas no artigo 58.º, da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo calculadas em função do tempo e área de ocupação.
2. No caso de ocupação do espaço público, designadamente a projeção sobre o mesmo, com veículos pesados, gruas, guindastes ou similares, são devidas as taxas previstas no número anterior, calculadas por mês e por unidade.

Artigo 62.º

Operações de destaque

A emissão de certidão comprovativa de que estão reunidos os pressupostos da operação de destaque está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 59.º, da Tabela anexa.

Artigo 63.º

Assuntos administrativos



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Capítulo Primeiro.

Artigo 64.º

Taxa de serviço

1. Pela entrega de processos de edificação, loteamento e outros não especificados é devida uma taxa de serviço, devendo esta taxa ser aplicada mesmo nos casos em que se solicita novo licenciamento por caducidade do processo, seja qual for a razão e em que, por uma questão de economia processual, se recuperem as peças que se mostrem válidas.
2. O pagamento da taxa prevista no artigo 61.º da Tabela anexa, deverá ser efetuado aquando da entrega do processo de licenciamento e/ou comunicação prévia de operações urbanísticas.

Seção X

Compensação

Artigo 65.º

Compensação

1. Caso os prédios a lotear se encontrem total ou parcialmente servidos por infraestruturas e não se justifique a localização de quaisquer equipamentos públicos, fica o proprietário obrigado, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, a pagar em numerário a compensação prevista naquele preceito e uma percentagem da taxa a que alude o artigo 57.º do presente Regulamento.
2. A percentagem da taxa referida no número anterior poderá variar consoante as seguintes situações:
 - a) 50 % - Quando se trate de loteamentos situados em zonas que não sejam consideradas como prioritárias de desenvolvimento urbano;



*Município de Castro Marim
Câmara Municipal*

- b) 30 % - Quando se trate de loteamentos situados em zonas de prioridade moderada de desenvolvimento urbano;
 - c) 20 % - Quando se trate de loteamentos situados em zonas de máxima prioridade de desenvolvimento urbano;
3. Nos casos em que sejam executadas as infraestruturas ou não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário legalmente obrigado a pagar uma compensação em numerário correspondente ao valor previsto no artigo 67.º do presente Regulamento.
4. A compensação a que se refere número anterior pode ser substituída por compensação em espécie, nos termos da lei e de acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 66.º

Cálculo das compensações pela não cedência de espaços verdes e/ou equipamentos

1. Fórmula do cálculo das compensações devidas ao município pela não cedência de espaços e/ou equipamentos:

$$C \text{ (euro)} = A_c \text{ (m}^2\text{)} * c \text{ (euro/m}^2\text{)} * L$$

Sendo:

A_c (m²) – Área em metros quadrados a ceder de acordo com a portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março;

c (euro/m²) – Preço por metro quadrado anualmente fixado em portaria, necessário ao cálculo do preço de venda dos terrenos destinados a programas de habitação a custos controlados;

L – coeficiente dependente da localização do loteamento no Concelho em face do Plano Diretor Municipal, com os seguintes valores:

0.06 – Quando se trate de loteamentos situados no espaço urbano e urbanizável de nível I;

0.08 – Quando se trate de loteamentos situados no espaço urbano e urbanizável de nível II;



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

0.05 - Quando se trate de loteamentos situados no espaço urbano e urbanizável de nível III;

0.07 - Quando se trate de loteamentos situados nas áreas de aptidão turística e/ou em espaços naturais de Grau IV.

Artigo 67.º

Pagamento

1. O pagamento da taxa e da compensação, previstas nos artigos 57.º e 67.º respetivamente, deverá ser feito antes ou na data da emissão do alvará de licença do loteamento, podendo a Câmara Municipal, em circunstâncias que o justifiquem, autorizar o pagamento em prestações.
2. No caso referido no número anterior, a forma e o plano de pagamento deverá constar do próprio alvará.
3. O fracionamento das taxas referidas no número anterior poderá ser feito até ao termo do prazo da execução das obras de urbanização, de acordo com o número 2 do artigo 117.º do RJUE, contanto que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do referido diploma.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 68.º

Contraordenações

A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima a fixar entre o valor mínimo de € 500,00 e o valor máximo previsto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 69º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios gerais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim.



*Município de Castro Marim
Câmara Municipal*

Artigo 70.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento e tabela anexa, revoga o “Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais” do Município de Castro Marim.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais entram em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

ANEXO

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

PARTE I

TAXAS

CAPÍTULO I

Assuntos administrativos

Artigo 1.º

Serviços/Diversos Comuns

Designação da Taxa	Valor
1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto de nomeação ou de exoneração) - cada	10,92 €
2. Afixação de editais relativos a assuntos que não sejam de interesse público – cada	2,18 €
3. Certidões não especialmente contempladas na presente tabela - incluindo anexos	10,92 €
4. Segundas vias de documento	8,20 €
5. Registo de minas e nascentes de águas minero-medicinais	43,71 €
6. Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela	3,28 €
7. Fotocópias autenticadas:	
7.1. De documentos arquivados, por folha	3,28 €
7.2. De documentos apresentados por particulares incluindo conferência, por folha	2,73 €
8. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	3,83 €
9. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas — cada rubrica	2,18 €
10. Fotocópias Simples:	
10.1. A4 – por unidade	1,10 €
10.2. A3 – por unidade - O dobro da 10.1.	2,18 €
10.3. Formato Superior - por unidade	3,28 €
11. Scanner — por unidade	5,47 €
12. Impressão de documentos ou plantas a preto e branco:	
12.1. A4 – por unidade	1,64 €
12.2. A3 – por unidade - O dobro da 12.1.	3,28 €
12.3. Formato Superior – por unidade	4,91 €
13. Impressão de documentos ou plantas a cores:	
13.1. A4 – por unidade	3,28 €
13.2. A3 – por unidade - O dobro da 13.1.	6,55 €
13.3. Formato Superior – por unidade	9,84 €
14. Emissão de plantas topográficas de localização - por cada exemplar em A4	2,73 €



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

15. Declarações autenticadas de não existência de documentos no arquivo — cada	3,83 €
16. Emissão de documentos em formato digital (CD), por cada, incluindo CD	5,47 €
17. Registo de Cidadão da União Europeia:	
a) Portaria 1334-D/2010, de 31/12	
b) Custos Administrativos do Município (N.º 2, Artigo 4.º da Portaria 1334-D/2010, de 31 de dezembro).	3,83 €

CAPÍTULO II

Ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal

Artigo 2.º

Ocupação do espaço aéreo

1. Com toldos sanefas, palas ou semelhantes:	
a) Até 1m de avanço, por metro linear/ano	9,83 €
b) Com mais de 1 m de avanço, por metro linear/ano	19,68 €
c) Com publicidade, acréscimo de 20 %.	
2. Com vitrinas, por cada metro quadrado ou fração e por ano	16,39 €
3. Com aparelhos de ar condicionado, por cada um e por ano	38,26 €
4. Outras ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fração e por mês	5,47 €

Artigo 3.º

Ocupação do solo

1. Com construções provisórias ou semelhantes, por metro quadrado e por mês	5,47 €
2. Quiosques, por metro quadrado e por mês	5,47 €
3. Guarda-ventos e semelhantes, por unidade e por mês	6,55 €
4. Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios, por m2 ou fração e por mês	10,93 €
5. Exposições, pavilhões e similares, por metro quadrado ou fração e por mês:	
a) Em Parques de Estacionamento	5,47 €
b) Noutros locais	5,47 €
6. Mesas, cadeiras e guarda-sóis, por metro quadrado e por mês	2,73 €
7. Balanças, expositores, caixas de gelados, de bebidas, de tabacos ou divertimentos mecânicos individuais, por unidade e por ano	27,33 €
8. Roulottes ou carrinhas-bar por cada uma e por dia	54,64 €
9. Plataformas de lavagem, aspiração e limpeza, por cada uma e por ano:	



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

a) Por túnel de lavagem	546,39 €
b) Por zona de aspiração e limpeza	273,19 €
c) Por plataforma de lavagem no sistema self-service	437,10 €
10. Exposição de veículos, por dia, por local e por cada veículo	38,26 €
11. Cabinas telefónicas, por cada e por ano	218,56 €
12. Vasos, floreiras e Cavaletes - por unidade e por ano	27,33 €
13. Outras ocupações do solo, por metro quadrado ou fração e por mês	5,47 €
14. Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, da rede móvel de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou terreno público ou localizadas em edifícios municipais, por unidade	819,58 €

Artigo 4.º
Ocupação do subsolo

1. Com depósitos, que não integrantes de bombas abastecedoras de combustíveis, por cada m3 e por ano	43,72 €
2. Com tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes, por metro linear e por ano	5,47 €
3. Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes, por m3 ou fração e por ano:	
a) Até 3 m3	109,27 €
b) Por cada metro cúbico a mais ou fração	38,26 €
4. Contentores subterrâneos de telecomunicações, por metro cúbico ou fração e por ano	38,26 €

Artigo 5.º

Taxa de ocupação do domínio público pelas empresas de comunicações eletrónicas
(Direitos de Passagem)

Direito de passagem conferidos às empresas de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em lugar fixo – 0,25% sobre a faturação mensal

CAPÍTULO III

Publicidade

Artigo 6.º

Anúncios luminosos e iluminados

1. Anúncios luminosos e iluminados por metro quadrado e por ano	10,93 €
---	---------



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

2. Ocupação do domínio semipublico municipal por mensagens publicitárias visíveis a partir da via pública, ainda que afixadas em propriedade privada: por m2 ou fração e ano 15,11 €

Artigo 7.º

Anúncios não luminosos (painéis, tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, faixas, pendões, telas, etc.).

1. Painéis publicitários com área superior a 1 m2, por cada metro quadrado ou fração e por mês ou fração:
 - a) Ocupando a via pública 2,73 €
 - b) Não ocupando a via pública 2,19 €
2. Tabuletas, letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas, etc., por metro quadrado ou fração e por mês 2,19 €
3. Chapas, placas e outras não incluídas nos números anteriores com área menor de metro quadrado, por unidade e por ano 21,85 €
4. Telas, faixas, pendões e bandeiras, por unidade e por dia 2,19 €
5. Publicidade autocolante em montras, relativa à atividade, por metro quadrado e por ano 2,19 €
6. Publicidade efetuada em recintos sob administração municipal, por cada evento e por unidade 2,19 €

Artigo 8.º

Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos

1. Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros, painéis, etc.) por m2 e por ano 21,85 €

Artigo 9.º

Publicidade em meios de transporte

1. Veículos ligeiros e por ano 54,64 €
2. Veículos ligeiros, por mês e por metro quadrado 5,47 €
3. Veículos ligeiros, por dia e por metro quadrado 1,09 €
4. Veículos pesados e transportes públicos e por ano 125,67 €
5. Transportes coletivos, por metro quadrado ou fração e por ano 54,64 €
6. Aviões, por dia 218,56 €

Artigo 10.º

Publicidade em meios aéreos



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

1. Publicidade exibida em meios aéreos (que não aviões), por meio aéreo e por dia 109,27 €

Artigo 11.º
Publicidade sonora

1. Publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública, por dia 16,39 €

Artigo 12.º
Campanhas publicitárias

1. Campanhas publicitárias de rua, por dia 21,85 €

Artigo 13.º
Publicidade em mobiliário e equipamento urbano

1. Mupis, colunas, abrigos e semelhantes, por metro quadrado de publicidade e por ano 54,64 €
2. Sinalização económica, por cada indicação publicitária com uma ou duas faces e por ano:
- a) Ocupando a via pública 54,64 €
 - b) Não ocupando a via pública 43,72 €
3. Outros, por metro quadrado 16,39 €

CAPÍTULO V

Trânsito

SECÇÃO I

Condução e trânsito veículos a motor

Artigo 14.º

Licença de condução e utilização de veículos

1. Segundas vias de licença de condução de ciclomotores renovações e averbamentos 16,39 €

SECÇÃO II

Licença de Condução e de Exploração de Carruagens Puxadas por Solípedes

Artigo 15.º

Licença de condução de carruagens e averbamentos anuais



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

- | | |
|---|---------|
| 1. Licença de condução de carruagens puxadas por solípedes a que alude o artigo 2º., nº1 da postura municipal sobre condução e exploração de carruagens puxadas por solípedes | 16,39 € |
| 2. Averbamento, a que alude o artigo 4º., nº1 da postura municipal sobre condução e exploração de carruagens puxadas por solípedes, por cada um e por ano | 10,93 € |

Artigo 16.º

Licença de exploração de carruagens e averbamentos anuais

- | | |
|---|---------|
| 1. Licença de exploração de carruagens puxadas por solípedes a que alude o artigo 4º., nº1 da postura municipal sobre condução e exploração de carruagens puxadas por solípedes | 54,64 € |
| 2. Averbamento a que alude o nº. 7 da postura municipal sobre condução e exploração de carruagens puxadas por solípedes, por cada um e por ano | 27,33 € |
| 3. Chapa da matrícula das carruagens puxadas por solípedes, por cada uma | 16,39 € |

Artigo 17.º

Vistorias a realizar no âmbito da postura municipal sobre condução e exploração de carruagens puxadas por solípedes

- | | |
|--|---------|
| 1. Reavaliação anual da idoneidade do condutor | Grátis |
| 2. Vistoria anual ao solípede, por cada um | 10,93 € |
| 3. Vistoria anual à carruagem, por cada uma | 10,93 € |

SECÇÃO III

Remoção de veículos

Artigo 18.º

As taxas são as fixadas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, bem como nas alterações que esta venha a sofrer ao longo do tempo.

CAPÍTULO V

Higiene pública

Artigo 19.º

Prestações Diversas

- | | |
|--|---------|
| 1. Limpezas: | |
| 1.1. Limpeza de casas, quintais, etc., por hora de serviço | 38,26 € |



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Artigo 20.º
Lavadouro e Balneário Público

1. Utilização do Lavadouro:	
1.1. Por cada tanque cheio para lavagem de roupa:	5,47 €
2. Utilização do Balneário:	
2.1. Banho de chuveiro	2,73 €
3. Abastecimento de Caravanas:	
3.1. Por cada abastecimento de água a caravanas e similares	1,09 €

Cemitério
SECÇÃO I
Licenças
Artigo 21.º
Obras em jazigos, ossários e sepulturas

Pela realização de obras em jazigos, ossários e sepulturas, são devidas as taxas previstas no Capítulo IX da presente Tabela, com as devidas adaptações.

SECÇÃO II
Taxas
Artigo 22.º
Inumações

1. Em covais:	
1.1 Sepulturas	27,33 €
2. Em jazigos:	
2.1. Particulares	109,27 €
2.2. Municipais (Catacumbas) e por cada período de cinco anos ou fração:	49,17 €
2.3. Com caráter de perpetuidade (Catacumbas):	546,39 €
3. Em locais de consumpção aeróbia de cadáveres	
3.1. Pelo período de 5 anos ou fração	160,86 €
3.2. Por cada período de 2 anos ou fração, além dos primeiros 5 anos	107,24 €
4. Por cada inumação além da primeira	273,19 €
5. Ocupação de ossários municipais:	
5.1. Por cada ano ou fração	6,55 €
5.2 Com caráter perpétuo	109,27 €

Artigo 23.º



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Depósito transitório de caixões

1. Por dia ou fração, excetuando o primeiro 10,93 €

Artigo 24.º
Exumação

1. Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério 54,64 €

Artigo 25.º
Concessão de terrenos

1. Para jazigos:

a) Os primeiros 3 m2 546,39 €

b) Por cada metro quadrado ou fração a mais 218,56 €

Artigo 26.º
Trasladações

1. Trasladação de ossadas ou cadáveres 54,64 €

Artigo 27.º

Averbamento em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário

1. Em Jazigos e/ou Sepulturas Perpétuas 27,33 €

Artigo 28.º
Serviços diversos

1. Soldagem do caixão:

a) Dentro de horas de expediente 27,33 €

b) Fora de horas de expediente 40,97 €

2. Colocação de lápides 32,78 €

3. Colocação de Floreira 5,47 €

CAPÍTULO VI
Atividades económicas
SECÇÃO I
Guardas noturnos
Artigo 29.º
Concessão de licenças



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

- | | |
|-----------------------|---------|
| 1. Guardas-noturnos: | |
| a) Emissão da licença | 54,64 € |
| b) Valor do cartão | 16,39 € |

SECÇÃO III

Licenciamento de espetáculos e divertimentos públicos

Artigo 30.º

Emissão de licenças de espetáculos e divertimentos públicos e de prestação de serviços

- | | |
|--|----------|
| 1. Licença de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória | 32,78 € |
| 1.1. Por cada dia além do primeiro | 10,93 € |
| 2. Licença de funcionamento para dancings, cabarés, discotecas, salões de jogos | 546,39 € |
| 3. Renovação do alvará de licença previsto no número anterior | 382,47 € |
| 4. Alvarás para os restantes recintos | 382,47 € |
| 5. Renovação dos alvarás para os restantes recintos | 218,56 € |
| 6. Vistorias | 54,64 € |
| 7. Vistorias especiais para praças de touros, discotecas, hotéis com salão de dança | 163,91 € |
| 8. Pelos averbamentos das renovações e segundas vias das licenças já emitidas | 54,64 € |

SECÇÃO IV

Mercados, feiras e acampamentos ocasionais

Artigo 31.º

Venda a retalho

- | | |
|---|--------|
| 1. Mercados Municipais de Castro Marim: | |
| a) Bancas e mesas, por metro de frente e por dia: | 1,10 € |
| b) Lojas, por metro quadrado e por mês: | 6,55 € |
| 2. Arrecadação de volumes em lugares próprios do mercado, por metro quadrado, ou fração e por dia | 0,54 € |
| 3. Área de terrado fora de feiras e mercados, em locais fixos, por m2 e por dia | 1,10 € |
| 4. Área de terrado em feiras, com instalação de barracas, por m2 e por Dia: | |
| a) Barracas de vendas de flores, plantas, etc. | 1,10 € |
| b) Circos | 0,54 € |



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

c) Restaurantes, esplanadas, pão quente, Barracas de farturas, pipocas, frutos secos, gomas, doces, gelados e semelhantes	1,64 €
d) Equipamentos de diversão (pistas de automóveis, carrocéis, etc)	1,64 €
e) Carros de venda de colchas, cobertores, Barracas de louças diversas, vidros, plásticos, quinquilharias, barro, vergas, artesanato, peles, ourivesaria, artigos regionais, artigos decorativos, cutelaria e semelhantes	1,64 €
f) Barracas de discos, cassetes, CD, rádios e semelhantes	1,64 €
g) Stands de exposição de automóveis, barcos, motores, máquinas e equipamentos	1,64 €
h) Barracas de fatos feitos, roupa e calçado	1,64 €
i) Outros não especificados	0,54 €

5. Os equipamentos de diversão poderão sofrer uma redução de taxa em 50 % desde que devidamente autorizada pelo presidente da Câmara e quando localizados fora do recinto da feira.

6. A taxa anual a aplicar nas feiras (mercados) mensais do Município, será a que resultar da multiplicação da taxa diária por 12.

Artigo 32.º
Acampamentos Ocasionais

1. Licença para realização de acampamentos ocasionais, fora dos locais adequados à prática do campismo ou caravanismo	21,85 €
---	---------

SECÇÃO V

Táxis

Artigo 33.º

Exercício da atividade

1. Emissão da licença de transporte em táxi	218,55 €
2. Emissão da licença de veículo	163,91 €
3. Renovação anual	27,33 €
4. Transmissão da licença	54,64 €
5. Substituição da licença	54,64 €
6. Pedidos de admissão a concurso, por cada	16,40 €
7. Averbamentos, por cada:	5,47 €
8. Duplicados, segundas vias ou substituição de documentos	21,86 €

SECÇÃO VI

Equipamentos de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos

Artigo 34.º

Alvarás de licença de localização e de exploração



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

- | | |
|---|---------|
| 1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração - por cada um | 54,64 € |
| 2. Averbamentos em virtude de transmissão de propriedade, mudança de entidade exploradora, mudança do produto afeto aos equipamentos e suspensão da atividade – por cada um | 49,17 € |

Artigo 35.º
Vistorias

- | | |
|---|----------|
| 1. Relativas ao processo de licenciamento | 109,27 € |
| 2. A realizar para apreciação dos recursos hierárquicos, quando se trate de licenciamentos previstos Decreto-Lei 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 389/2007, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei 31/2 | 81,97 € |
| 3. Para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações | 81,97 € |
| 4. Periódicas | 109,27 € |
| 5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas | 54,64 € |

SECÇÃO VII
Armazenamento de objetos
Artigo 36.º
Em depósitos municipais

- | | |
|---|---------|
| 1. Por módulos de 10 m ³ ou frações e por semana | 27,33 € |
|---|---------|

CAPÍTULO VII
Ambiente
Artigo 37.º

Licenças especiais de ruído (Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro)

- | | |
|---------------------------------------|---------|
| 1. Obras de construção civil, por dia | 54,64 € |
| 2. Outros, por dia | 10,93 € |

Artigo 38.º
Revestimento Vegetal

- | | |
|---|---------|
| 1. Licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal | |
| a) Até 50 hectares que não tenham fins agrícolas | 54,64 € |



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

b) Aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, por cada 1000 metros quadrados ou fração	49,17 €
2. Licença para a realização de fogueiras, queimas ou queimadas, por cada uma	10,93 €

Artigo 39.º

Taxas a cobrar pela plantação de árvores de crescimento rápido

1. Até 10 hectares	16,39 €
2. Até 20 hectares	21,85 €
3. Até 30 hectares	27,33 €
4. Superior a 30 hectares	32,78 €

CAPÍTULO VIII

Cultura, desporto e tempos livres

SECÇÃO I

Instalações Desportivas Municipais

Artigo 40.º

Pavilhão Municipal

1. Recinto de Jogos :

1.1. Utilização por Clubes, Escolas e Outras Entidades Sedeadas no Concelho

a) Utilização sem luz de Segunda a Sexta-Feira – por hora ou fração	5,47 €
b) Utilização com luz de Segunda a Sexta-Feira – por hora ou fração	8,19 €
c) Utilização em Fins de Semana – por hora ou fração	10,92 €

1.2. Utilização por Clubes, Escolas e Outras Entidades não Sedeadas no Concelho

a) Utilização sem luz de Segunda a Sexta-Feira – por hora ou fração	1.092,00 €
b) Utilização com luz de Segunda a Sexta-Feira – por hora ou fração	13,66 €
c) Utilização em Fins de Semana – por hora ou fração	16,40 €

2. Ginásio:

2.1. Utilização por Clubes, Escolas e Outras Entidades Sedeadas no Concelho

a) Utilização sem luz de Segunda a Sexta-Feira – por hora ou fração	2,73 €
b) Utilização com luz de Segunda a Sexta-Feira – por hora ou fração	5,47 €
c) Utilização em Fins de Semana – por hora ou fração	5,47 €

2.2. Utilização por Clubes, Escolas, Particulares e Outras Entidades não Sedeadas no Concelho

a) Utilização sem luz de Segunda a Sexta-Feira – por hora ou fração	6,55 €
b) Utilização com luz de Segunda a Sexta-Feira – por hora ou fração	8,19 €



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

c) Utilização em Fins de Semana – por hora ou fração	10,92 €
3. Atividades Desportivas Promovidas pelo Município – por mês:	17,48 €
a) Ao valor da mensalidade acresce o valor do Seguro Desportivo	
b) No caso da atividade se iniciar a partir do dia 15 inclusive o valor a pagar nesse mês será reduzido em 50% face ao valor da mensalidade.	
4. Utilização do Pavilhão para fins não desportivos – por dia ou fração	109,27 €

Artigo 41.º

Outras Instalações Desportivas Municipais

1. Complexo Desportivo de Castro Marim	
1.1. Campo de Futebol de 11	
1.1.1. Utilização por Clubes, Escolas e Outras Entidades Sedeadas no Concelho	
a) Utilização sem luz de Segunda a Sexta-Feira – por hora ou fração	27,33 €
b) Utilização com luz de Segunda a Sexta-Feira – por hora ou fração	40,97 €
c) Utilização em Fins de Semana – por hora ou fração	54,64 €
1.1.2. Utilização por Clubes, Escolas e Outras Entidades não Sedeadas no Concelho	
a) Utilização sem luz de Segunda a Sexta-Feira – por hora ou fração	40,97 €
b) Utilização com luz de Segunda a Sexta-Feira – por hora ou fração	49,18 €
c) Utilização em Fins de Semana – por hora ou fração	65,56 €
1.2. Polidesportivo:	
1.2.1. Utilização por Clubes, Escolas e Outras Entidades Sedeadas no Concelho - por hora ou fração	8,19 €
1.2.2. Utilização por Clubes, Escolas, Particulares e Outras Entidades não Sedeadas no Concelho – por hora ou fração	16,40 €
2. Outras Instalações Desportivas	
2.1. Polidesportivos:	
2.1.1. Utilização por Clubes, Escolas e Outras Entidades Sedeadas no Concelho - por hora ou fração	8,19 €
2.1.2. Utilização por Clubes, Escolas, Particulares e Outras Entidades não Sedeadas no Concelho – por hora ou fração	16,40 €
2.2. Campos de Ténis	
2.2.1. Utilização por Clubes, Escolas e Outras Entidades Sedeadas no Concelho - por hora ou fração.	27,33 €
2.2.2. Utilização por Clubes, Escolas, Particulares e Outras Entidades não Sedeadas no Concelho–por hora ou fração	54,64 €

Artigo 42.º

Piscina Municipal de Castro Marim



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

1. Utilização Individual – por hora ou fração:	
a) Até 6 anos de idade	Grátis
b) Dos 7 aos 14 anos de idade e ainda a portadores de cartão jovem, de cartão de estudante, e portadores do cartão de pensionista/reformado (Segunda a Sexta-Feira)	1,64 €
c) Dos 7 aos 14 anos de e ainda a portadores de cartão jovem, de cartão de estudante, e portadores do cartão de pensionista/reformado (Sábado e Domingo)	1,91 €
d) Mais de 14 anos de idade (Segunda a Sexta-Feira)	1,91 €
e) Mais de 14 anos de idade (Sábado e Domingo)	2,19 €
f) Idosos e Pessoas com mobilidade reduzida (Segunda a Sexta-Feira)	1,10 €
g) Idosos e Pessoas com mobilidade reduzida (Sábado e Domingo)	1,64 €
h) Cadernetas de 10 entradas – Dos 7 aos 14 anos de idade	10,92 €
i) Cadernetas de 10 entradas – Maiores de 14 anos de idade	16,40 €
j) Cadernetas de 10 entradas – Idosos e Pessoas de mobilidade reduzida	8,19 €
k) Emissão de cartão de utente	4,37 €
l) 2ª. Via de Cartão de Utente	6,55 €
2. Utilização por Grupos:	
a) Escolas do 1º. Ciclo, Instituições de Beneficência e Infantários do Concelho	Grátis
b) Restantes escolas (Pista – máximo 6 utilizadores), por hora	5,47 €
c) Restantes escolas (Piscina – máximo 30 utilizadores), por hora	27,33 €
d) Clubes (Pista – máximo 6 utilizadores), por hora	8,19 €
e) Clubes (Piscina – máximo 30 utilizadores), por hora	34,97 €
f) Outros (Pista – máximo 6 utilizadores), por hora	10,92 €
g) Outros (Piscina – máximo 30 utilizadores), por hora...	54,64 €
3. Ensino da Natação e Manutenção Física:	
a) Adaptação ao meio aquático – 2 vezes por semana – mensalidade	21,86 €
b) Adaptação ao meio aquático – 3 vezes por semana – mensalidade	24,59 €
c) Aprendizagem da natação – 2 vezes por semana – mensalidade	21,86 €
d) Aprendizagem da natação – 3 vezes por semana – mensalidade	24,59 €
e) Hidroterapia - 2 vezes por semana – mensalidade	27,33 €
f) Hidroginástica - 2 vezes por semana – mensalidade	24,59 €
g) Hidroginástica - 3 vezes por semana – mensalidade	27,33 €

SECÇÃO II
Equipamentos Culturais
Artigo 43.º
Biblioteca Municipal

1. Utilização de Auditório:
1.1 Entidades sem fins lucrativos:



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

a) De Segunda a Sexta-Feira, por hora ou fração	27,33 €
b) Fins de Semana e Feriados, por hora ou fração	32,78 €
1.2 Outras Entidades:	
a) De Segunda a Sexta-Feira, por hora ou fração	54,64 €
b) Fins de Semana e Feriados, por hora ou fração	65,56 €
2. Utilização de Sala de Formação:	
2.1 Entidades sem fins lucrativos:	
a) De Segunda a Sexta-Feira, por hora ou fração	10,92 €
b) Fins de Semana e Feriados, por hora ou fração	16,40 €
2.2 Outras Entidades:	
a) De Segunda a Sexta-Feira, por hora ou fração	16,40 €
b) Fins de Semana e Feriados, por hora ou fração	27,33 €
3. Utilização de Espaço Multimédia:	
3.1 Entidades sem fins lucrativos:	
a) De Segunda a Sexta-Feira, por hora ou fração	10,92 €
b) Fins de Semana e Feriados, por hora ou fração	16,40 €
3.2 Outras Entidades:	
a) De Segunda a Sexta-Feira, por hora ou fração	16,40 €
b) Fins de Semana e Feriados, por hora ou fração	27,33 €

Artigo 44.º

Outros Equipamentos Culturais

1. Utilização para Exposições e outros fins idênticos:	
1.1 Entidades sem fins lucrativos:	
1.1.1. De Segunda a Sexta-feira	
a) Por um dia	27,33 €
b) Por cada dia além do primeiro	16,40 €
1.1.2. Sábados, Domingos e Feriados	
a) Por um dia	54,64 €
b) Por cada dia além do primeiro	27,33 €
1.2. Outras Entidades:	
1.2.1. De Segunda a Sexta-feira	
a) Por um dia	54,64 €
b) Por cada dia além do primeiro	27,33 €
1.2.2. Sábados, Domingos e Feriados	
a) Por um dia	109,28 €
b) Por cada dia além do primeiro	54,64 €
(2. Aluguer de Trajes:	
2.1 Por traje	8,76 €
2.2 Por cada dia de atraso face ao prazo estabelecido para entrega	1,46 €



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Artigo 45.º

Visitas a Monumentos e Outros Equipamentos Equiparados

- | | |
|--|--------|
| 1. Visita | |
| a) Bilhete de Entrada válido por um dia – Cada pessoa | 1,09 € |
| b) Bilhete de Entrada com visita guiada (só grupos e com marcação) – Cada pessoa | 1,64 € |

CAPÍTULO IX

URBANISMO

Secção I

Artigo 46.º

Emissão de alvará de licença ou de autorização e admissão de comunicação prévia de operação de loteamento nos casos a que alude o artigo 76.º, n.º 3 do RJUE

- | | |
|---|----------|
| 1. Emissão do alvará | 819,58 € |
| 1.1. Acresce ao montante referido no número anterior | |
| a) Por lote | 81,97 € |
| b) Por fogo | 43,71 € |
| c) Outras utilizações – por cada metro quadrado ou fração | 1,64 € |
| d) Prazo – por cada mês ou fração | 103,81 € |
| 2. Aditamento ao alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia | 382,47 € |
| 2.1. Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado | |
| a) Por lote | 48,18 € |
| b) Por fogo | 21,86 € |
| c) Outras utilizações – por metro quadrado ou fração | 1,10 € |

Artigo 47.º

Emissão de alvará de licença ou admissão comunicação prévia de operação de loteamento

- | | |
|--|----------|
| 1. Emissão do alvará | 546,39 € |
| 1.1. Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| a) Por lote | 81,97 € |
| b) Por fogo | 43,71 € |
| c) Outras utilizações – por cada metro quadrado ou fração | 1,64 € |
| 2. Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou de admissão de comunicação prévia | 382,47 € |



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

2.1. Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:

a) Por lote	49,18 €
b) Por fogo	21,86 €
c) Outras utilizações – por metro quadrado ou fração	1,10 €

3. Outros aditamentos – 50 % das taxas referidas nas anteriores alíneas

Artigo 48.º

Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização

1. Emissão do alvará	273,19 €
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo – por cada mês	103,81 €
b) Por cada infraestrutura:	27,33 €
2. Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou de admissão de comunicação prévia	185,77 €
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:	
a) Prazo – por cada mês	103,81 €
b) Por cada infraestrutura:	27,33 €

Secção II

Artigo 49.º

Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos

1. Emissão do alvará	273,19 €
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Até 1000 m ²	27,33 €
b) De 1001 a 3000 m ²	54,64 €
c) Superior a 3000 m ²	109,28 €
d) Campos de Golfe	1.639,17 €

Secção III

Artigo 50.º

Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de edificação

1. Emissão do alvará	60,11 €
1.1. Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	19,12 €



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

1.2. Acresce ao valor referido no n.º 1:

a) Habitação – por metro quadrado, por área bruta de construção	3,83 €
b) Comércio, indústria e outros fins – por metro quadrado de área bruta de construção	5,47 €
c) Demolição – por m2 ou fração	2,73 €
d) Modificação das fachadas dos edifícios – por metro quadrado ou fração	2,73 €
e) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres, e congéneres, quando do tipo ligeiro - por metro quadrado ou fração	2,73 €
f) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou de outras vedações definitivas - por metro linear confinantes com a via pública	1,10 €
g) Abertura, modificação ou fechamento de vãos – por cada vão	10,92 €
h) Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de piscinas, cobertas ou descobertas e seus anexos – por metro quadrado ou fração	16,40 €
Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação de urbanística venham a integrar-se no domínio público	
ØVarandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	16,40 €
ØOutros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação	27,33 €
j) Prazo de execução – por cada dia	0,27 €

Artigo 51.º

Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia de obras de edificação

1. Por metro quadrado ou fração	2,73 €
2. Prazo de execução – por dia	0,27 €

Secção IV
Situações especiais

Artigo 52.º
Emissão de alvará de licença parcial

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

Artigo 53.º



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Prorrogação do prazo para execução de obras

- | | |
|--|--------|
| 1. Prorrogação do prazo previsto para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos – por cada dia | 0,27 € |
| 2. Prorrogação do prazo previsto no alvará de licença e na comunicação prévia para a execução de obras de edificação em fase de acabamentos – por cada dia | 0,55 € |

Artigo 54.º
Obras inacabadas

- | | |
|--|--------|
| 1. Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito – por cada dia | 1,09 € |
|--|--------|

Secção V
Utilização das edificações
Artigo 55.º
Utilização das edificações

- | | |
|--|---------|
| 1. Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização e suas alterações | 49,18 € |
| 1.1. Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| a) Por fogo | 16,40 € |
| b) Para comércio, indústria e outros fins | 16,40 € |
| 2. Acresce ao montante referido na al. a), do número anterior – por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração | 8,19 € |

Secção VI
Outras taxas
Artigo 56.º
Informação prévia

- | | |
|--|----------|
| 1. Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento | 109,28 € |
| 2. Sobre a possibilidade de realização das demais operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia | 54,64 € |
| 3. Pedido de informação prévia para instalação de estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho | 71,03 € |
| 4. Pedido de informação prévia para instalação de empreendimentos turísticos regulados pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março | 98,35 € |
| 5. Pedido de informação prévia para instalação de estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho | 71,03 € |
| 6. Outros pedidos de informação prévia | 65,56 € |



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Artigo 57.º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

1. Tapumes ou outros resguardos – por dia e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	0,81 €
2. Andaimos – por dia e por metro quadrado da superfície do espaço público ocupado	0,88 €
3. Veículos pesados, guias, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público por dia e por unidade	10,92 €
4. Outras ocupações – por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado e por dia	5,47 €

Artigo 58.º

Emissão de Certidões

1. Operações de destaque	54,64 €
2. Título constitutivo de propriedade horizontal	54,64 €
2.1. Acresce ao número anterior - por cada fração	32,78 €
3. Outras certidões relativas a assuntos urbanísticos	10,92 €

Artigo 59.º

Averbamentos

Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia.	38,26 €
---	---------

Artigo 60.º

Taxa de serviço

1. Taxa de serviço - por cada pedido	5,47 €
--------------------------------------	--------

Secção VII

Vistorias

Artigo 61.º

Vistorias

1. Vistoria para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	163,91 €
2. Vistoria para redução de caução a que alude a alínea b), do n.º 4, artigo 54.º do RJUE	109,28 €



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

3. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de licença ou autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços:	54,64 €
a) Taxa fixa	16,40 €
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação (a acumular com a anterior)	54,64 €
2. Outras Vistorias	

Artigo 62.º

Outras

1. Taxa de inspeção periódica de elevadores	163,91 €
2. Taxa de reinspeção de elevadores	136,61 €
3. Taxa de inspeção extraordinária:	
a) Com carácter de urgência	218,55 €
b) Sem carácter de urgência	163,91 €

CAPITULO X
LICENCIAMENTO ZERO

Artigo 63.º

Ocupação do domínio público, semipublico e privado municipal abrangido pelo Licenciamento Zero

1. Alpendres fixos ou articulados, toldos, chapéus de sol e similares (por m2 ou fração e por mês)	1,26 €
2. Estrados, esplanadas, mesas e cadeiras (por m2 ou fração e por mês)	1,26 €
3. Brinquedos mecânicos ou não (por m2 ou fração e por mês)	1,26 €
4. Vitruines, expositores e semelhantes (por m2 ou fração e por mês)	1,26 €
5. Floreiras (por m2 ou fração e por mês)	1,26 €
6. Arcas e máquinas de gelados (por m2 ou fração e por mês)	1,26 €
7. Grelhadores, assadores e similares (por m2 e por mês)	1,26 €
8. Guarda-ventos (por m2 ou fração e por mês)	1,26 €
9. Com rouletes, bares e semelhantes (por m2 ou fração e por mês)	2,52 €
10. Outras ocupações (por m2 ou fração e por mês)	1,26 €

Artigo 64.º

Procedimentos para ocupação do espaço público e semipublico municipal abrangida pelo Licenciamento Zero

1. Mera Comunicação Prévia



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

1.1 Processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à ocupação do espaço público municipal	2,35 €
1.2 Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à modificação da ocupação do espaço público municipal	2,35 €
1.3 Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à cessação da ocupação do espaço público municipal	2,35 €
2. Comunicação Prévia com Prazo	
2.1 Processamento e armazenamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo	2,35 €
2.2 Realização de consultas a outras entidades	1,96 €
2.3 Apreciação do pedido	82,20 €
2.4 Emissão da alvará	3,91 €
3. Remoção coerciva de quaisquer elementos de mobiliário urbano ou suporte publicitário instalados no espaço público municipal	58,71 €
4. Às taxas anteriormente previstas, acrescem as taxas de ocupação do domínio público e privado municipal previstas no Capítulo II	

Artigo 65.º

Procedimentos para instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero

1. Mera Comunicação Prévia

1.1 Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à instalação de estabelecimentos	64,58 €
1.2 Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à modificação de estabelecimentos	3,91 €
1.3 Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas ao encerramento de estabelecimentos	50,88 €
2. Comunicação Prévia com Prazo	
2.1 Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo	3,91 €
2.2 Apreciação do pedido	117,42 €
2.3 Realização de consultas a outras entidades	4,70 €
2.4 Emissão de alvará	5,87 €

Artigo 66.º



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

Procedimentos para operações urbanísticas abrangidos pelo Licenciamento Zero

1. Comunicação Prévia através do Balcão do Empreendedor

1.1 Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Comunicação Prévia 50,88 €

Artigo 67.º

Procedimentos relativos aos horários de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero

1. Mera Comunicação Prévia

1.1 Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas aos horários de estabelecimentos 52,84 €

Artigo 68.º

Procedimentos para abertura e funcionamento de instalações desportivas abrangidos pelo Licenciamento Zero

1. Mera Comunicação Prévia

1.1 Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à abertura e funcionamento de instalações desportivas 52,84 €

Artigo 69.º

Procedimentos para registo de máquinas de diversão abrangidos pelo Licenciamento Zero

1. Receção, processamento e armazenamento das informações contidas no registo relativo à exploração de máquinas de diversão 21,53 €

2. Receção, processamento e armazenamento das informações contidas no registo relativo a alterações de propriedade de máquinas de diversão 3,91 €

3. Emissão de 2ªs vias do registo de máquinas de diversão 3,91 €

Artigo 70.º

Procedimentos para registo de estabelecimentos de alojamento local abrangidos pelo Licenciamento Zero

1. Mera Comunicação Prévia



Município de Castro Marim
Câmara Municipal

1.1 Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas ao Registo de estabelecimentos de alojamento local	15,66 €
1.2 Realização de vistorias	46,97 €

Artigo 71.º

Procedimentos para licenciamento industrial Tipo 3 Abrangidos pelo Licenciamento Zero (SIR)

1. Mera Comunicação Prévia	
1.1 Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à atividade industrial	11,74 €
2.Comunicação prévia com prazo	23,48 €
3.Vistorias	46,97 €
4.Consultas a entidades externas (acresce ao custo cobrado pela entidade consultada)	5,87 €